



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ
EE. MANOEL IGNACIO DA SILVA

Rua: Luiz Camilo de Camargo, 355 Vila São Francisco, Hortolândia. – CEP: 13.184-420. Tel. 389 7000



Hortolândia, 28 de Agosto de 2018.

Ofício: 138/ 2018

Assunto: Regimento Escolar

A direção da EE Manoel Ignacio da Silva, encaminha alteração do Regimento Escolar para homologação.

Atenciosamente,

Cássia Cristina da S. F. Marques
Cássia Cristina da S. F. Marques
RG: 25170506-7
Diretor

RECEBEMOS
28/08/2018
Daniel A. Martins

PELA APROVAÇÃO
Sumaré, 28 de 11 de 2018

Assis das Neves Grillo
Assis das Neves Grillo
RG 11.425.300-6
Supervisor de Ensino

Núcleo Supervisão
Assis

APROVADO
Sumaré, 28 de 11 de 2018

Dirceuza Biscola Pereira
RG: 05.136.522
Dirigente Regional de Ensino

Protocolo de recebimento de documento
Protocolo número/ano: 1207689/2018
Data/Hora: 28/08/18 às 10/56/09



REGIMENTO ESCOLAR

INDICE

TITULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPITULO I Da Caracterização da Escola.....	03
CAPITULO II Dos Fins e objetivos da Escola.....	03
CAPITULO III Da Organização e Funcionamento da Escola.....	03
CAPITULO IV Dos Cursos.....	03
Seção I -Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental.....	03,04
Seção II - Dos fins e objetivos do Ensino Medio.....	03,04
TITULO II	
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA.....	04
CAPITULO I Dos Princípios.....	04
CAPITULO II Das Instituições Escolares.....	05
CAPITULO III Dos Colegiados.....	05
Seção I – Do Conselho de Escola	05,06
Seção II – Dos conselhos de Classe I ano I Série ou Termo.....	06,07
CAPITULO IV – Das Normas de \gestão e Convivência	07
CAPITULO V – Dos direitos e deveres da Direção. Corpo Docente, Servidores, Funcionários, Alunos e seus Responsáveis	08
Seção I – Dos Direito e Deveres dos Servidores e Funcionários.....	08
Seção II – Dos Direito e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis.....	08,09,10,11,12
Seção III – Dos Direito à Defesa	12,13
Seção IV – Da responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e equipamento.....	13
CAPITULO VI - Do Plano de Gestão da Escola.....	13,14
TITULO III	
DO PROCESSO DE VALIAÇÃO	14
CAPITULO I - Dos Fundamentos e Pressuposto.....	14,15,16
TITULO IV	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESCOLAR.....	16,17
TITULO VI	
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES	17
CAPITULO I - Do Pedido de Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo.....	17,18
CAPITULO II - Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação	19,18



REGIMENTO ESCOLAR

CAPITULO III - Da Avaliação Institucional	20
CAPITULO IV - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	20,21
TITULO V	
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	21
CAPITULO I - Da Caracterização.....	21
CAPITULO II – Dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	21
Seção I - Da Educação Básica	22
CAPITULO III – Dos Currículos.....	22,23
CAPITULO IV – Da Progressão Parcial	24
Seção I – Situação de Privação de Liberdade	23,24
CAPITULO V – Dos Projetos Especiais	24
TITULO VII –	
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO A ADMINISTRATIVA	24
CAPITULO I – Da Caracterização.....	24,25
CAPITULO II – Do Núcleo de Direção.....	25
CAPITULO III- Do Núcleo Técnico Pedagógico.....	25
CAPITULO IV - Do Núcleo Administrativo.....	26
CAPITULO V– Do Núcleo Operacional	26
CAPITULO VI - Do Corpo Docente.....	26,27
CAPITULO VII – Do Corpo Discente.....	27
CAPITULO VIII – Das Atribuições	27,28,29,30,31,32,33,34
CAPITULO IX - Competência	34,35
TITULO VIII	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	35
CAPITULO I - Da Caracterização	35
CAPITULO II – Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	35,36
CAPITULO III - Para Adaptação de Estudos	36
CAPITULO IV – Para Avaliação de Competência.....	37
CAPITULO V - Do Aproveitamento de Estudos	37
CAPITULO VI – Da Frequência e Compensação de Anuência	37
CAPITULO VII – Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intensiva.....	38
CAPITULO VIII - Da Reconsideração e Recurso dos Resultados Finais.....	38,39
CAPITULO IX -Da Equivalência de Estudos	39
CAPITULO X - Da expedição de Documentos de Vida Escolar.....	40
TITULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da caracterização de escola

Artigo 1º - A Escola Estadual Manoel Ignácio Da Silva mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na forma do que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Sumaré, funcionando à rua: Luiz Camilo de Camargo, nº 355, município de Hortolândia, São Paulo.

Parágrafo único - A Escola Estadual Manoel Ignácio da Silva, criada pela Lei nº 23, de 28/01/1976, e instalada pelo Decreto nº 41.160/62, de 10/12/1962, doravante designada, simplesmente, Escola, mantém o curso de Educação Básica, em nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio

CAPÍTULO II

Dos Fins e objetivos a Escola

Artigo 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V — estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 3º - Esta escola se organiza de modo a atender as necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão.

Artigo 4º - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio tem carga horária mínima de 800 h (oitocentas horas) anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência para os cursos de organização semestral.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, orientadas por professores e com a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista neste regimento, o tempo destinado ao recreio é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos

Seção I – Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental

Artigo 5º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Camargo



REGIMENTO ESCOLAR

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em Vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção II - Dos fins e objetivos do Ensino Médio

Artigo 6º- O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 7º- A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, faz-se mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série/Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 8º- No exercício de sua autonomia, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, a escola deve:

I - formular, implementar e avaliar coletivamente sua proposta pedagógica e o seu plano de gestão;

II - constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Ano / Série / Termo, do Conselho de Acompanhamento e Avaliação do CEL, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV - administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecendo à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPITULO II

Das Instituições Escolares

Artigo 9º - A escola conta com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes são feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 10º - Outras instituições e associações podem ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

Artigo 11 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são matrimoniados e sistematicamente atualizados, cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Artigo 12 - A escola conta com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
- II - Conselhos de Classe / Ano / Série / Termo, constituídos nos termos deste regimento;
- III- Comissão de Normas e Convivência.

Seção I - Do Conselho de Escola

Artigo 13 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e tem como princípios gerais:

- I - zelar pelo avanço do processo democrático;
- II- auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 14 - O conselho de escola toma suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, proposta pedagógica da escola e legislação vigente.

Artigo 15 - Com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização, o Conselho de Escola pode elaborar seu próprio estatuto, podendo delegar atribuições a comissões e subcomissões que, após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento.

Artigo 16 - O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, tem um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o preside.

§ 1º - A composição a que se refere o caput deste artigo obedece à seguinte proporcionalidade:

- 1 - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- 2 - 5% (cinco por cento) de especialistas - docentes designados para postos de trabalho;
- 3 --5% (cinco por cento) dos demais funcionários; 4- 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- 5- 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no conselho de escola elege também dois suplentes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos tem sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:



REGIMENTO ESCOLAR

- I - deliberar sobre:
- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psicopedagógicos e material aos alunos;
 - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares;
 - f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
 - g) a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola, quando se tratar de docente de outra unidade escolar;
 - h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros são convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constam de ata, que são tornadas públicas e aprovadas por maioria Simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II - Dos Conselhos de Classe I Ano I Série ou Termo

Artigo 17 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre séries / anos / termos e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III -favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe / ano / série ou termo;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino

Artigo 18 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo são presididos pelo diretor da escola, e constituídos por:

- I - todos os professores da mesma classe / ano / série ou termo;
- II- pelo professor com função de Professor Coordenador do segmento de ensino correspondente.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo contam com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares.

Artigo 19 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 20 - São atribuições dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo:

- I- avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;



REGIMENTO ESCOLAR

- II - analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;
- III - analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;
- IV - identificar as causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;
- V - identificar os alunos com rendimento insuficiente e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;
- VI - identificar, entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados, estabelecendo os procedimentos a serem adotados, objetivando promover enriquecimento curricular aos mesmos;
- VII - propor e acompanhar os projetos de recuperação dos alunos;
- VIII - decidir sobre as atividades de compensação de ausências;
- IX - encaminhar, a critério da Secretaria de Estado da Educação, alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;
- X - emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo do Ensino Fundamental,
- XI - emitir parecer conclusivo pela promoção, progressão parcial ou pela permanência do aluno na mesma série ou termo, ao final de cada série ou termo do Ensino Médio,
- XII - analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;
- XIII - analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 21 - Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

I - analisar toda infração do regimento escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que é ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

II - analisar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

§ 1º - A Comissão de Normas e Convivência é constituída por diferentes seguimentos do processo educativo e conta com no mínimo três e no máximo sete membros.

§ 2º - A Comissão de Normas e Convivência reúne-se sempre que convocada ou mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

§ 3º - As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

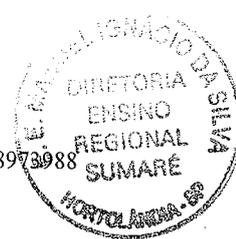
§ 4º - A Comissão de Normas e Convivência deve se posicionar de forma clara sobre as condições de uso do uniforme escolar, a saber:

1— a escola pode adotar para efeito de segurança dos alunos o uniforme escolar, desde que atenda às necessidades dos alunos de comprovada carência financeira, e:

a) a própria unidade escolar o forneça àqueles alunos comprovadamente sem condição de adquiri-los ;

b) a comunidade escolar, devidamente representada, assim o aprove mediante apreciação do Conselho de Escola.

§ 5º - A Comissão de Normas de Convivência pode, em conformidade com a legislação vigente, criar normas que disponham sobre instrumentos de identificação dos participantes do processo educativo tais como: identificação escolar, carteirinhas e uniformes.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores Funcionários, Alunos e seus Responsáveis

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários

Artigo 22 - Aos servidores e funcionários em exercício nesta escola aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas supervenientes.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

Artigo 23 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I - receberem informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II - apresentarem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho de Escola ou à Associação de Pais e Mestres;
 - I - participarem, como membros eleitos, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.
- II - participarem da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 24 . Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;
- II - ter respeitada sua crença religiosa e sua cultura;
- III - ter assegurado o respeito aos direitos individuais e suas liberdades fundamentais;
- IV - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- V - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Classe / Ano / Série / Termo;
- VII - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- VIII - receber educação em um ambiente saudável e seguro;
- IX - receber atenção especial na forma adequada às suas necessidades, caso seja aluno com necessidades especiais, que requeiram atenção especial;
- X - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- XI - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- XII - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- XIII - receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;
- XIV - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- XV - ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- XVI - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XVII - organizar, promover e participar de Grêmio Estudantil;



REGIMENTO ESCOLAR

XVIII - participar da publicação e da circulação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, respeitadas as normas de gesto e convivência.

XIX - participar das decisões sobre as vestimentas pessoais que portará, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;

XX - ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros ou que perturbem o ambiente escolar;

XXI - ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares;

XXII - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação em vigor;

XXIII - estar acompanhado por seus pais ou responsável em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sanções disciplinares;

XXIV - afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, etnistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XXV - ser acompanhado pelos pais ou responsável em seu aproveitamento e frequência escolares.

Parágrafo único - A escola não pode fazer solicitações materiais que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 24 A— Está escola, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, inclui, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

§ 1º - Entende-se por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento.

§ 2º - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

§ 3º - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a manifestação expressa dos pais ou responsáveis, autorizando a inclusão do nome social.

§ 4º - O nome social é usual na forma de tratamento, e acompanha o nome civil nos registros e documentos escolares internos.

§ 5º - No histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma consta somente o nome civil.

Artigo 25 - Os alunos, além do que dispõe a legislação em vigor, têm o dever de:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o desenvolvimento do processo educativo;
- II - não portar material que represente perigo para si ou para os demais;
- III - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- IV - respeitar os bens materiais dos colegas;
- V - portar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VI - frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação; lembrando que é dever do aluno estar em dia com suas lições e preparar-se para todas as atividades escolares,
- VII - manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;



REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IX - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- X - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- XI - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando as propriedades alheias, públicas ou privadas;
- XII - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XIII - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XIV - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XV - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XVI - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.
- XVII - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- XVIII - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- XIX - cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de limpeza e higiene do prédio escolar e de suas dependências;
- XX - indenizar e ou reparar o prejuízo quando produzir dano material à escola e objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários da escola;
- XXI — portar a identificação escolar adotada pela escola, , apresentando-a quando for exigida; regularmente

Parágrafo Único — A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornece, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Artigo 26 - É proibido ao aluno:

- I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção;
- II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;



REGIMENTO ESCOLAR

- VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretor, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - fumar em quaisquer ambientes da escola;
- IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - exhibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito ou fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV- utilizar a imagem da escola, professores ou qualquer funcionário em meios de comunicação sem previa autorização.
- XVI- danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVII- chegar atrasado constantemente à escola;
- XVIII- intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XIX - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XXI - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual, agressiva, desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XXII - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar; brigas, incluindo marca-las ou manifestarem interesse através das redes sociais;
- XXIII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes ou similares;
- XXIV - comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar Objetos pelas janelas ou balançar o veículo;
- XXV - provocar ou forçar contato físico inapropriado dentro do ambiente escolar;
- XXVI - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXVII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;



REGIMENTO ESCOLAR

- XXVIII - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
XXIX- incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
XXX - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
XXXI- portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
XXXII - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIV a XXXI são sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 27 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II- retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III- comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV- suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V- suspensão por até 5 dias letivos;
- VI- suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII - transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. As medidas disciplinares devem ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V são aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII são aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele é sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Seção III - Do Direito à Defesa

Artigo 28 - Todas as medidas disciplinares são tomadas obedecendo-se o que dispõem este regimento escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à:

- I - ampla defesa,
- II- recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - continuidade de estudos, neste ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 29 — Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste Regimento, professores, direção e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I- envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

- II- orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III- reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV- encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V- encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI- encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII- encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII- encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX- comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Seção IV - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos

Artigo 30 - Todos os participantes do processo ensino aprendizagem devem zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Escola, a apuração de responsabilidade, dos casos em que, por ação ou omissão, acarretem danos ao patrimônio público ou ao patrimônio das instituições escolares.

§ 2º - Os casos de vandalismo contra o patrimônio público implicam a imputação de falta grave contra aqueles que o praticaram, os quais estão sujeitos às medidas disciplinares previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI **DO Plano de Gestão da Escola**

Artigo 31 - O gerenciamento das ações intraescolares e a operacionalização da proposta pedagógica desta escola são consubstanciados em seu Plano de Gestão.

§ 1º - O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contempla, no mínimo:

- 1 - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- 2 - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares, dos materiais didático pedagógicos e demais recursos da escola;
- 3 - objetivos da escola;
- 4 - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- 5 - planos dos cursos mantidos pela escola;
- 6 - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- 7- critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - No Plano de Gestão devem ser previstas ações de modo a garantir:

- 1- envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- 2- orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- 3 - reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- 4- encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;



REGIMENTO ESCOLAR

5 - encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

6 - encaminhamento aos serviços de saúde adequados, quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

7 - encaminhamento ao serviço de assistência social existente, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

8 - encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.

§ 3º- Anualmente são incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

1- agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;

2 - quadro curricular por curso, ano, série/ano e termo;

3 - organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

4 - calendário escolar e demais eventos da escola;

5 - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

6- plano de aplicação dos recursos financeiros;

7 - projetos especiais.

Artigo 32 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e contem:

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III- síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo único - Os planos de ensino são elaborados em consonância com o plano de curso, constituindo-se em documentos da escola e do professor, e são mantidos à disposição da direção e da supervisão de ensino.

Artigo 33 -O Plano de Gestão, aprovado pelo Conselho de Escola, é enviado ao órgão próprio de supervisão, para ser homologado.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I Dos Fundamentos e Pressupostos

Artigo 34 - O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação.

Parágrafo único - A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Artigo 35 - As escolas do Sistema Estadual de Ensino deverão atuar de maneira a assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 36 - O currículo exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Artigo 37 - Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 devem ser compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si.

Artigo 38 - As escolas do Sistema Estadual de Ensino deverão formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos, de acordo com as orientações emanadas deste Colegiado.

Artigo 39 - O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para:

I – a execução da proposta pedagógica;

II – a oferta de uma educação com vistas ao aprendizado e progresso dos alunos;

III – a participação dos professores:

1. a) em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;
2. b) na avaliação das aprendizagens dos alunos;
3. c) na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os alunos de menor rendimento.

Parágrafo único: O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do regimento a todos os alunos/responsáveis que o requerem.

Artigo 40 - A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

Artigo 41 O reconhecimento do que os alunos aprenderam na Educação Infantil ou antes da sua entrada no Ensino Fundamental, o seu acolhimento afetivo e a valorização de situações significativas de aprendizagem, adequadas à faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuirão para facilitar a inserção nessa etapa da escolarização, melhor qualificar a ação pedagógica e, por conseguinte, a aprendizagem dos alunos.

Artigo 42 Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 43 O ingresso nos anos finais do ensino fundamental assim como no ensino médio expõe os alunos a grande diversidade de professores e componentes curriculares, e requer especial atenção das escolas e dos professores em relação:

I – à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores, a fim de que os alunos sejam apoiados e orientados a essa nova sistemática, bem como possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem;

II – ao fortalecimento da autonomia desses alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Artigo 44 A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

1. a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
2. b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
3. c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 45 - Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Artigo 46 - As escolas poderão organizar classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Artigo 47 - As escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo único – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

1. a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
2. b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
3. c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

Artigo 48 - No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESCOLAR

Artigo 49 - As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

Artigo 50 - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

1. a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino; b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Artigo 51 - Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

I – divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;



REGIMENTO ESCOLAR

VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, devendo a escola: a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;

1. b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
2. c) prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências.
3. d) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;

VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

IX – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 52 - O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar.

§ 2º A escola deverá reunir um Conselho de Classe, órgão colegiado, formado por seu corpo docente, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos em seu Regimento Escolar.

§ 3º O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

TÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 53 - No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 54 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias, e de recesso escolar.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO II

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 55 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 56 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);



REGIMENTO ESCOLAR

- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
- II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Artigo 57º - Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
- II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;



REGIMENTO ESCOLAR

III – a apresentação de fato novo.

Artigo 58 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

CAPÍTULO II **Da Avaliação Institucional**

Artigo 59 - A avaliação institucional é realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 60 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 61 - Os resultados das diferentes avaliações institucionais são consubstanciados em relatórios, que são apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

Artigo 62 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem é realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 63 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade.

Artigo 64 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano / Série ou Termo quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VI - proporcionar reflexão da atuação e metodologia do professor mediante os resultados.

Artigo 65 - A avaliação do rendimento do aluno se dá de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incide sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.

§ 1º - Os alunos são informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado, com devolutiva.

§ 2º - O registro dos resultados do processo de avaliação é realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina.

§ 3º - Os resultados da avaliação devem ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 - As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, são efetuadas em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - É considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

§ 2º - O professor deve registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade no prazo determinado.

Artigo 67- Ao final de cada bimestre, os alunos com desempenho insatisfatório, devem, a critério do Conselho de Classe / Ano / Série ou Termo, cumprir atividades de recuperação.

Artigo 68 - Ao final do ano letivo, o professor emite, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressa a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno. como um todo, ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe e Série/Ano reúnem-se, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisarem os resultados das avaliações e decidirem, prevalecendo a coerência entre as áreas do conhecimento, sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Artigo 69- A direção da escola deve assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Informatizado da Secretária de Estado da Educação as notas e frequência dos alunos.

Parágrafo único - A direção da escola deve viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

Artigo 70 - Com o objetivo de analisar, e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constam do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

- I - dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo;
- II- com pais e alunos.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 71 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III- progressão continuada e ciclos de aprendizagem;
- IV- progressão parcial;
- V - projetos especiais;
- VI- estágio profissional.

CAPÍTULO II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I — Da Educação Básica

Artigo 72 - A Escola oferece a Educação Básica, com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com o currículo estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e constante da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O Ensino Fundamental, com a duração de nove anos, é oferecido em regime de progressão continuada e organizado em três ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

- 1 - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;
- 2- Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos;
- 3- Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 2º - O Ensino Médio, com a duração de três anos, é oferecido em regime de progressão parcial de estudos.

Artigo 73- A Escola oferece a Educação Básica, com Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com o currículo estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e constante da sua Proposta Pedagógica.

a) Ensino Fundamental, Anos Finais, duração mínima de vinte e quatro meses para a sua integralização e 1600 (um mil e seiscentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em quatro termos, com a duração de OI (um) semestre cada um.

b) Ensino Médio, com duração mínima de dezoito meses para a sua integralização e 1200 (um mil e duzentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em três termos, com a duração de OI semestre cada um; I - Educação Especial, para alunos com necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada:

- a) nos princípios da educação inclusiva;
- b) em salas serviço de apoio pedagógico especializado,

Artigo 74 - Esta escola pode instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 75 - A instalação de novos cursos está sujeita à aprovação do Conselho de Escola e a autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Artigo 76 - O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar é consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.

Artigo 77 - O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio conta com uma base comum nacional obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender as necessidades da comunidade, observada a legislação específica.

Artigo 78 - A Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão explicitam o planejamento, execução, duração e avaliação que os componentes curriculares recebem da Matriz Curricular.

Artigo 79 - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I — que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II — maior de trinta anos de idade;
- III — que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV — amparado pelo Decreto-Lei no 1.044/1969 e Lei nº 6202/75.
- V — que apresenta certidão de nascimento dos filhos



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 80 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

CAPÍTULO IV **Da Progressão Parcial**

Artigo 81 - Esta escola adota, no Ensino Médio, regular ou EJA, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório,

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares é classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares ou submeter-se, nesta série, a estudos paralelos de recuperação ou dependência, nos componentes em que foi reprovado.

§ 2º - Os alunos de que trata o S 10, são matriculados nesses componentes curriculares, em classe ou turma a ser definida pela secretaria da escola, e são submetidos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, definidos para a série ou termo em curso.

§ 3º - O aluno com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares é classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Artigo 82 - É admitida a progressão parcial de estudos aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, nos termos do artigo 64.

Artigo 83 - Os procedimentos adotados para o regime de progressão parcial de estudos são disciplinados na Proposta

Seção I **Situação de privação de liberdade**

Artigo 84 - Os funcionários dos estabelecimentos prisionais e os professores responsáveis organizam os agrupamentos de alunos de cada termo, formando classes/turmas segundo critérios que levem em consideração os interesses e experiências, bem como o grau de instrução ou de escolaridade dos jovens e adultos que pretendam frequentar os cursos oferecidos, valendo-se para tanto, se for o caso, de instrumentos avaliatórios, nos termos da legislação vigente, para a sua devida classificação.

§ 1º - Quando posto em liberdade, o aluno que apresentar rendimento satisfatório no termo frequentado faz jus ao histórico escolar, a ser fornecido por esta unidade escolar, devidamente referendado pelo supervisor de ensino da escola, atestando os estudos já realizados, para possível prosseguimento do curso em qualquer unidade escolar.

§ 2º - O aluno que concluir o curso do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em classe/turma do estabelecimento penal faz jus ao certificado de conclusão do curso, a ser expedido por esta unidade escolar, devidamente referendado pelo supervisor de ensino da unidade.

§ 3º - As classes/turmas de alunos, formadas de acordo com o disposto no caput deste artigo, integram o quadro de classes da escola, com autorização da respectiva Diretoria de Ensino, devendo ser cadastradas no órgão específico da Secretaria da Educação, como classes vinculadas do Programa de Educação nas Prisões - PEP, constituídas na seguinte conformidade:

1- tratando-se de classes correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental, com, no máximo, 20 (vinte) alunos;

2- tratando-se de classes correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com, no máximo, 30 (trinta) alunos.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85 - Observada a abordagem metodológica, as matrizes curriculares dos cursos oferecidos nos estabelecimentos penais são estruturadas por áreas de conhecimento da base nacional comum, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único - A avaliação dos alunos nas atividades decorrentes dos eixos temáticos é contínua e diagnóstica, comportando autoavaliação e avaliação mútua e permanente da prática educativa pelo professor e pelos alunos.

Artigo 96 - Observadas as datas de início e término do ano letivo, dos períodos de férias docentes e de recesso escolar, fixadas em legislação própria, as demais atividades do PEP são desenvolvidas em conformidade com o calendário escolar da escola.

Artigo 97- Cabe ao Professor Coordenador da escola acompanhar os trabalhos das classes do PEP, consoante plano de atendimento quinzenal, que contemple visitas às referidas classes e reuniões com os professores que nelas atuem.

§ 1º - As classes do PEP integram o total de classes em funcionamento desta escola, para fins de definição do módulo de Professor Coordenador e de Agente de Organização Escolar, exclusivamente.

§ 2º - As ações de capacitação dos docentes que atuam em classes do PEP ficam sob a responsabilidade do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino.

§ 3º As ATPCs envolvendo os professores do PEP ocorrem, semanalmente, nesta escola.

Artigo 93º - Cabe ao Supervisor de Ensino, juntamente com o Diretor de Escola e os Professores Coordenadores desta escola, acompanhar os trabalhos das classes do PEP, avaliando o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido.

Artigo 94º — Esta escola adota todos os procedimentos para acompanhamento pedagógico, registro e expedição de documentos escolares dos alunos matriculados nas classes do PEP nos estabelecimentos prisionais.

CAPÍTULO VII

Dos Projetos Especiais

Artigo 98 - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimídias, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura, trabalho, saúde e lazer.
- VI - mediação de conflitos
- VII - outros

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 98 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI- Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 99- O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

Artigo 100 - A Direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II - a elevação do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;
- V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos;
- X - a comunicação, por escrito, quando da ocorrência do limite de 20% (vinte por cento) de faltas dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio:

A - aos pais;

B- ao Conselho Tutelar;

C - à Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 101 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 102 - O Núcleo Técnico - Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, relativos à:

I - elaboração, acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e intervenções para os ajustes, quando necessário;

II — subsidiar a equipe docente na elaboração do planejamento, considerando o perfil e necessidades do educando, com vistas ao aprimoramento do Processo de Ensino e de Aprendizagem;

III — promover a formação continuada dos professores, considerando o Currículo da rede e as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação — TICs;

IV - garantir o acompanhamento pedagógico da equipe docente a fim de incentivar a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

V - monitorar a aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações internas e externas, discutindo junto à equipe estratégias para a recuperação contínua dos alunos;

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola e os Professores Coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 103 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V - registro e controle de recursos financeiros.

VI — atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar.

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo é composto pelo Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o GOE e o Secretário, os Agentes de Organização Escolar e os Oficiais Administrativos.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 104 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de acompanhamento da:

I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único. Integram o núcleo operacional o Zelador, os Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artigo 105- Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se, além do previsto na legislação vigente, de:



REGIMENTO ESCOLAR

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;
- II - cumprir os planos de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- IV - planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;
- V - responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;
- VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII— comunicar aos gestores, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico ao substituto para dar continuidade ao plano de ensino;
- VIII - colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;
- IX- proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;
- X- participar dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo e do Conselho de Escola;
- XI- manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XII- participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;
- XIII- participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- XIV- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;
- XV- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;
- XVI- responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão;

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Artigo 106 - Integram o corpo docente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 107 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;
- II - assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;
- III - garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;
- IV - responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;



REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola; IX - garantir a disciplina de funcionamento da instituição;
- X - estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mestres;
- XI - criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

Artigo 108 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;
- II - substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;- auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- III - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- IV - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;
- V - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Parágrafo único - A escola conta com um docente, que exerce, na estrutura do Programa Escola da Família, as atribuições de Vice-Diretor, sendo responsável pela abertura da Unidade Escolar aos finais de semana e articulador dos projetos em sua elaboração e implantação, tendo as seguintes atribuições:

- a) abrir a Unidade Escolar às 9 (nove) horas e fechá-la às 17 (dezesete) horas, aos sábados e domingos;
- b) acolher a comunidade, juntamente com a equipe de educadores universitários e voluntários;
- c) orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos educadores universitários e voluntários;
- d) elaborar diagnóstico da comunidade local e, com base nesses dados, traçar o planejamento e o cronograma de execução do projeto da unidade escolar;
- e) organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica, contextualizada e atraente, relacionada aos eixos esporte, cultura, trabalho e saúde, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para as comunidades entra e extraescolar durante a semana, acompanhando e oferecendo apoio necessário ao seu desenvolvimento;
- f) participar das ATPCs, com a finalidade de conhecer a proposta pedagógica da escola, divulgar as ações do Programa e promover a aproximação entre os docentes da semana letiva e o Programa Escola da Família;
- g) planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e busca da adesão de voluntários;
- h) estabelecer ações que envolvam o Grêmio Estudantil, tornando-o parceiro das atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- i) apropriar-se da instrução de como proceder na aquisição de materiais para as atividades, atendendo aos critérios estabelecidos na prestação de contas para os órgãos centrais e assegurar local adequado para o armazenamento desses materiais;
- j) orientar as atividades do Agente de Organização Escolar indicado para acompanhar as atividades do Programa Escola da Família:
- k) preencher semanalmente os relatórios no Sistema Gerencial do Programa;
- l) participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral;
- m) promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;
- n) manter a Direção da Escola devidamente informada de todos os assuntos relacionados ao Programa Escola da Família;
- o) disponibilizar os espaços escolares e equipamentos para desenvolvimento dos projetos do Programa;
- p) comunicar previamente à Direção suas ausências (faltas), para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a sua substituição.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 109 - São atribuições específicas do Professor Coordenador de Apoio à Gestão Pedagógica, além das atribuições inerentes ao respectivo posto de trabalho:

I - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

II - promover a integração horizontal e vertical do currículo, assegurando conteúdos e formas de operacionalização articuladas para os dois segmentos do ensino fundamental e para o ensino médio;

III - atuar colaborativamente com o Professor Coordenador do segmento correspondente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio, orientando, acompanhando e intervindo, se necessário, nas atividades desenvolvidas pela coordenação;

IV - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os demais Professores Coordenadores e com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

Artigo 110- O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o diretor da escola na coordenação da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;

II- coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III- planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

IV- planejar e organizar as aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;

V- prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:

a) propondo técnicas e procedimentos;

b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;

c) estabelecendo a organização das atividades;

d) propondo sistemática de avaliação;

VI - controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;

VII- coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;

VIII - coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;

IX- participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe



REGIMENTO ESCOLAR

Ano / Série ou Termo;

X- avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;

IX - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;

XI -acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;

XII- atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

XIII - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

XIV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

XV - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

XVI - garantir o acesso e a utilização dos materiais e do currículo oficial;

XVII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Artigo 111 - São atribuições do Professor Coordenador, além das fixadas no artigo anterior:

I - orientar e auxiliar os docentes:

a) no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação;

b) no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;

c) na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;

d) na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

e) no monitoramento das avaliações bimestrais;

f) no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;

g) na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos.

II — apoiar as ações de capacitação dos professores;

III — participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e ao seu enriquecimento curricular diversificado;

IV - articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;

V - observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

VI - estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e que se afigurem significativos para a comunidade;

VII — apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.

Artigo 112 - Ao Professor Coordenador do Centro de Estudos de Línguas cabe:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica e normas de funcionamento e organização do CEL;



REGIMENTO ESCOLAR

II - assessorar o diretor da escola nas decisões referentes ao CEL, quanto às matrículas, agrupamentos de alunos, organização curricular, horário de aulas, calendário escolar e da utilização dos recursos didáticos; assessorar a direção na coordenação das atividades de planejamento e avaliação dos cursos de língua estrangeira, assim como na elaboração dos respectivos planos de curso, zelando pelo seu cumprimento;

IV - desenvolver atividades, em conjunto com os demais professores coordenadores da escola, que favoreçam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem de língua estrangeira;

V - garantir a orientação pedagógica nas diversas etapas do curso, coordenando as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;

VI - estabelecer, em conjunto com os professores, os procedimentos de controle e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem continuada;

VII - buscar a colaboração e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para o enriquecimento, tanto da capacitação de professores como da aprendizagem dos alunos;

VIII - informar e orientar a comunidade escolar e local quanto ao funcionamento do CEL, de modo que haja maior colaboração e participação de todos no processo educativo;

IX - elaborar relatório das atividades semestrais do CEL;

X - realizar reuniões com professores, pais e alunos.

Artigo 113 - O Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;

II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;

III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;

IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;

VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

Artigo 114- Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria.

Artigo 119º - O Gerente de Organização Escolar tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Gestão;

II - elaborar a programação das atividades da secretaria;

III - distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo diretor da escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;

IV - zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;

V - executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;

VI - executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;

VII - manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;

VIII - verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação, equivalência de estudos e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;

IX - manter atualizado o cadastro de alunos:- providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;



REGIMENTO ESCOLAR

- X - preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor;
- XI - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XII - atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e a legislação;
- XIII - redigir correspondência oficial;
- XIV - instruir expedientes;
- XV - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;
- XVI - elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atribuições, o Secretário de Escola, até a extinção do respectivo cargo, exerce, além das atividades previstas em regulamento próprio, aquelas relacionadas às ações da Secretaria Escolar, que lhe forem determinadas pelo Gerente de Organização Escolar ou Diretor da Escola.

Artigo 115- Os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo diretor da escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e têm as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- II - elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III - preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;
- IV - registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;
- V - registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;
- VI - registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;
- VII - incinerar os documentos considerados inservíveis;
- VIII - manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;
- IX - preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;
- X - manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;
- XI - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;
- XII - registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- XIII - preparar e expedir documentos relativos à frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- XIV - organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- XV - preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola;
- XVI - preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;
- XVII - requisitar, receber e controlar material de consumo;
- XVIII - preparar expedientes de prestação de contas;
- XIX - manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;
- XX - organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;
- XXI - atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- XXII - outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 116 - Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:

- I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II - informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;
- VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

Parágrafo único - A escola, em função do Programa Escola da Família, de forma a acompanhar efetivamente as atividades programadas para os finais de semana, conta, em seu módulo, com mais um Agente de Organização Escolar, que tem, além das atribuições anteriores, as seguintes:

- a) contribuir para a integração escola-comunidade;
- b) dar suporte, se necessário, ao Educador Profissional ou Vice-Diretor, nas atividades, como o registro das ações no Sistema Gerencial do Programa e no uso de equipamentos de comunicação;
- c) auxiliar na organização e guarda de materiais utilizados pelo PEF no desenvolvimento de projetos;
- d) atender a comunidade, de acordo com as necessidades de sua unidade escolar;
- e) promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo a comunidade;
- f) comunicar, previamente, à Direção da Escola eventuais faltas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Artigo 107 - O zelador tem as seguintes atribuições:

- I - proceder à abertura e fechamento do prédio, nos horários fixados pelo diretor da escola;
- II - manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
- III - controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio;
- IV - manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- V - zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios da escola e de suas instituições;
- VI - providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;
- VII - encarregar-se da execução e manutenção da limpeza das áreas externas do edifício;
- VIII - auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
- IX - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

Artigo 108- Os Agentes de Serviços Escolares têm as seguintes atribuições:

- I - executar tarefas de limpeza interna e externa da escola, especialmente, salas de aula, banheiros, sala de leitura, laboratórios, bem como móveis e utensílios;
- II - preparar e distribuir café;
- III - preparar e distribuir a merenda escolar aos alunos;
- IV - efetuar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;



REGIMENTO ESCOLAR

- V - comunicar à direção da escola as necessidades de materiais para a execução de suas tarefas;
- VI - controlar e distribuir o material de limpeza;
- VII - auxiliar a direção da escola no controle, distribuição e conservação dos alimentos do programa de merenda escolar;
- VIII - prestar serviços de mensageiro;
- IX • auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- X • executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da escola.

CAPÍTULO IX Competências

Artigo 119 - São Competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I • submeter à aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;
- II - enviar à Diretoria de Ensino, no prazo estabelecido pela mesma, o Plano de Gestão da unidade, aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação;
- III - autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- IV - propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- V - atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;
- VI - estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;
- VII - conferir e assinar, juntamente com o Gerente, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;
- IX - presidir solenidades e cerimônias da escola;
- X - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XI - submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;
- XII - encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres aos órgãos competentes para registro;
- XIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- XIV - encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola;
- XV - aplicar penalidade de advertência e suspensão limitada a 05 (cinco) dias aos alunos da escola;
- XVI - decidir sobre reconsiderações interpostas por alunos ou seus responsáveis, relativas à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo;
- XVII - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XVIII - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XIX - avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- XX - delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXI - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XXII - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;



REGIMENTO ESCOLAR

XXIII - decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;

XXIV - dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;

XXV - conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação em vigor;

XXVI - conceder período de trânsito;

XXVII- aprovar a escala de férias dos servidores da escola;

XXVIII - controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;

XXIX - autorizar a retirada de servidor durante o expediente, respeitando a legislação vigente;

XXX - decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

XXXI - propor a designação ou dispensa de servidor para funções de: Vice-Diretor, Professor Coordenador, Secretário de Escola e Zelador;

XXXII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

XXXIII - indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Caracterização

Artigo 120 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação

II — Adaptação de estudos

III- Avaliação de competências

IV - Aproveitamento de estudos

V -Frequência e compensação de ausências

VI - Promoção, retenção e recuperação

VII - Reconsideração e recurso dos resultados finais

VIII- Equivalência de Estudos

IX - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso. Classificação e Reclassificação

Artigo 121- A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II- por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I,

Artigo 122 - A classificação ocorre:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série ou ano, durante os ciclos:



REGIMENTO ESCOLAR

- II - por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental e ao final de cada série para os alunos do Ensino Médio;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Artigo 123 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:

- I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- solicitação do próprio aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo único - São procedimentos de reclassificação:

- a) provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- b) uma redação em língua portuguesa;
- c) parecer do Conselho de Classe e Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;
- d) parecer conclusivo do diretor.

Artigo 124 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a classificação pode ser aplicada em qualquer época do período letivo.

Artigo 125 - O aluno pode ser reclassificado, em série/ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

Artigo 126 — Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série/Ano, respeitada a legislação vigente, estabelecem outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II- estudos e atividades de recuperação;
- III- promoção e retenção parcial
- IV avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III

Para Adaptação de Estudos

Artigo 127 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio é submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar diversidade entre o currículo dos anos / séries ou termos, já cursados na escola de origem e o previsto para os mesmos anos / séries ou termos nesta escola.

Parágrafo único - As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor para o ano / série ou termo, para os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei.

Artigo 128 - Na adaptação, o aluno é submetido às atividades e orientações de estudos conduzidas pelo professor da classe ou por professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único - Os resultados Obtidos, através dos procedimentos de adaptação devem constar dos registros da escola e do prontuário do aluno.

Artigo 129 - A escola dispensa o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo diretor da escola, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 135º - Os procedimentos relativos à adaptação de estudos constam do Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV **Para Avaliação de Competências**

Artigo 130 - A escola pode classificar ou reclassificar os alunos com base na idade e na avaliação de competências.

Artigo 131 - O Diretor da Escola designa anualmente a Comissão de Avaliação de Competências que conta com a participação de no mínimo:

- I - um professor coordenador que é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;
- II - um professor para cada um dos componentes curriculares da base comum nacional, que se responsabiliza pela elaboração e correção da avaliação de competências.

Artigo 132- A avaliação de competência é realizada, no prazo máximo de 15 dias da data de requerimento, entregue ao Diretor e consta de:

- I - provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;
- II - uma redação em língua portuguesa.

Artigo 133 - A Comissão de Avaliação de Competências emite parecer sobre os resultados da avaliação, que é analisado pelo Conselho de Classe / Ano/ Série/Termo, que indica o ano ou a série em que o aluno deve ser classificado.

Artigo 134 - O parecer conclusivo do Conselho de Classe / Ano/termo/ Série é registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno, juntamente com a avaliação de competências.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 135 - A escola pode aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno:

§ 1º - Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável, pode solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Ao requerimento, o interessado deve juntar os documentos comprobatórios.

§ 3º - O diretor da escola, após ouvir os professores do componente curricular, emite parecer conclusivo que deve ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivados no prontuário do aluno.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e compensação de ausência

Artigo 136 - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências são oferecidas a todos os alunos, independente da natureza das ausências.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPITULO VII

Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intensiva

Artigo 137 — Em qualquer série ou ano para ser promovido, o aluno deve ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total horas letivas e síntese final igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º - pode ser promovido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, com síntese final igual ou superior a 5(cinco) em todos os componentes curriculares. Mediante parecer favorável do Conselho de Classe/Série/Ano;

§ 2º - pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 138- No Ensino Médio, regular ou Educação de Jovens e Adultos, o aluno, com frequência igual ou superior a 75%, é considerado promovido se obtiver sínteses finais iguais ou superiores a 5 (cinco), nos componentes curriculares ou áreas de conhecimento, ao término de cada uma das séries ou termos.

CAPÍTULO IX

Da reconsideração e recurso dos resultados finais

Artigo 139- Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica têm seus procedimentos regulamentados por legislação específica.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deve ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da data da divulgação dos resultados.

§ 2º - Os prazos a que se refere este artigo ficam suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.

Artigo 140 - As formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pela escola, assim como os critérios de promoção e retenção dos estudantes são expressos no seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até 5 dias, contados a partir de Seu recebimento.

§ 2º - A Diretoria de Ensino emite sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

- 1 — O cumprimento das normas legais vigentes;
- 2 - O cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno;
- 3 — A presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante;
- 4 — A existência de fato novo relevante.

§ 4º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, é comunicada à escola dentro do prazo previsto no S 20, e dela a escola dá ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 141 - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais podem solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que é apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deve ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.(NR)

§ 2º - A direção da escola tem o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo estabelecido implica no deferimento do pedido.

§ 4º - Os prazos a que se refere este artigo ficam suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias docentes.

(NOVO)

Artigo 142º - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais podem solicitar à Direção da escola, reconsideração da decisão, que é apreciada nos termos do regimento escolar.

§1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento. (NR)

§ 2º - A Diretoria de Ensino emite sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento. (NR)

§ 3º - Na análise do recurso é considerado (NR)

1 — O cumprimento das normas legais vigentes; (NR)

2 - O cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno;(NR)

3 — A presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante; (NOVO)

4 — A existência de fato novo relevante. (NOVO)

§ 4º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, é comunicada à escola dentro do prazo previsto no S 20, e dela a escola dá ciência ao interessado, no prazo de 5 dias. (NR).

Artigo 149º - Da decisão do Dirigente, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, cabe recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 dias, por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino. (NR)

CAPÍTULO X -

Da Equivalência de Estudos

Artigo 143 - A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental e médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se por legislação específica.

§ 1º - Consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país.

§ 2º - São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos.

Artigo 144 - Aluno do exterior, que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental e médio deve requerer matrícula diretamente na escola, a qual deve, de acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.

Artigo 145 - Aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino fundamental ou médio, deve apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de Ensino.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 146 - Alunos do sistema brasileiro, que pretendam prosseguir seus estudos no ensino fundamental ou médio, devem solicitar matrícula junto à escola e são classificados no limite, no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou seus estudos no Brasil.

CAPÍTULO XI

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 147 - Esta unidade escolar expede históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente e no prazo de até 15 (quinze) dias do solicitado, exceto quando da conclusão do curso cujo prazo pode ser estendido até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência durante o curso são instruídos através de declaração que conste o ano, série ou termo a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de séries ou termos anteriores, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 148 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 149 — Incorporam-se a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes

Artigo 150 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe devem ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 151 - Os casos omissos, de competência da própria escola, são decididos pelo Conselho de Escola ou pelos órgãos da administração.

Artigo 152 - O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entra em vigor a partir do ano letivo de 2018.

Hortolândia, 13 de agosto de 2018.


ERLI BLUMER ASTOLFI

RG: 14.848.206